



## LEI Nº 4.582, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia (IPASLUZ SAÚDE), Autarquia Municipal, autorizada a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

ITEM	MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI
1	Gol 1.0, cor branca, ano/mod. 06/07 – Renavam 0893726567	VW	NGM4615	9BWCA05WX7T011626
2	Gol 1.0, cor prata, ano/mod. 08/09 – Renavam 0118224166	VW	NKJ7617	9BWAA05W09P094485
3	Gol 1.0, cor prata, ano/mod. 08/09 – Renavam 0162977360	VW	NLN5155	9BWAA05WXAP034248

Art. 2º A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Unidade de Assistência dos Servidores de públicos de Luziânia - IPASLUZ SAÚDE.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**